




**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
E
O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

Entre Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado por ISS, pessoa coletiva n.º 505305500, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43, 1250-194 Lisboa, neste ato representado por Dra. Mariana Ribeiro Ferreira, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto, e o Instituto Politécnico de Bragança, pessoa colectiva n.º 600013758, com sede no Campus Santa Apolónia, 5300 Bragança, representado pelo seu Presidente, Dr. João Sobrinho Teixeira, é celebrado o presente **Protocolo de Cooperação**, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente protocolo estabelece as condições gerais de cooperação nos domínios das competências cometidas por lei ao ISS e ao Instituto Politécnico de Bragança com vista à boa prossecução das respetivas atribuições.

Cláusula 2.ª

Áreas de Cooperação

1. Sem prejuízo do alargamento e ou dos ajustamentos ditados por necessidades ou imperativos que posteriormente se venham a verificar, são objeto desta colaboração as áreas de informação, formação académica e profissional, estudos, investigação e projetos e desenvolvimento.
2. No âmbito da formação, consideram-se prioritárias as ações relacionadas com os estágios académicos ou curriculares e profissionais, os cursos intensivos, de curta ou média duração, e a formação de aperfeiçoamento ou de especialização.




Cláusula 3.^a
Protocolos Específicos

Sempre que, em razão da particularidade da matéria em causa, tal necessidade se imponha, o ISS celebrará com o pertinente departamento do ao Instituto Politécnico de Bragança, um protocolo específico destinado a regular as condições concretas da mútua colaboração, cujo conteúdo se deverá pautar pela observância escrupulosa das grandes linhas de orientação por este traçadas.

Cláusula 4.^a
Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento dos protocolos específicos que venham a ser celebrados ao abrigo da cláusula anterior serão assumidos conjuntamente pelas duas instituições, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante no desempenho dessa tarefa.

O Núcleo de Estudos e Conhecimento do Gabinete de Planeamento representará o ISS no acompanhamento deste Protocolo.

Cláusula 5.^a
Vigência e validade

1. O presente protocolo entra imediatamente em vigor e é válido por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser alterado por vontade das partes outorgantes, rescindido por mútuo acordo a qualquer tempo ou denunciado por iniciativa de qualquer das instituições, neste caso desde que comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.

2. Independentemente da causa que lhe der origem, a cessação dos efeitos deste protocolo não prejudica a realização e a consumação das ações concretas em curso constituídas à sombra dos protocolos específicos previstos na cláusula 3.^a.

Lisboa, 9 de maio de 2012

A Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I.P.



Dra. Mariana Ribeiro Ferreira

O Presidente do Instituto Politécnico de
Bragança



Dr. João Sobrinho Teixeira